



# Ponte Nova

## Prefeitura Municipal

Parecer Técnico Florestal nº 127/2021  
PROCESSO Nº 205/2021

PARECER UNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			CPF/CNPJ: 07.531.277/0001-90		
Endereço: RUA HORÁCIO DE QUEIROZ, 1332- SALA 202			Bairro: CENTRO		
Município: CONSELHEIRO LAFAIETE		UF: MG		CEP: 36.400-050	
Telefone:		E-mail: <a href="mailto:ubirata.gonzaga@granurbanismo.com.br">ubirata.gonzaga@granurbanismo.com.br</a> ; <a href="mailto:affforest@gmail.com">affforest@gmail.com</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: LOTEAMENTO RESERVA ALTA VISTA			Área Total (ha): 0,8469		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: PONTE NOVA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		49		ÁRVORES	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,953	ha	23k	720.249,41 m	7.743.132,59 m
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas					
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Arruamento para loteamento urbano		0,0953	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual		Regeneração média		0,0953



## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha.	Lenha de floresta nativa.	11,86	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/07/2021.

Data de Cadastro no Sinaflor: 02/08/2021.

Data da homologação no Sinaflor: 10/08/2021

Data da Vistoria: 23/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2021

### 2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção ambiental requerido por JG Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queiros, 1332- sala 202, Centro, Conselheiro Lafaiete, com objetivo de aberturas de vias para implantação do loteamento denominado Reserva Alta Vista, localizado na Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, s/n, Granja D'Alena -Recanto das Pedras, Ponte Nova sendo necessário a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativa do solo, 0,0953 ha total, sendo uma área de 785,2352 m<sup>2</sup> e outra com 168,2755 m<sup>2</sup>. Tendo com produto florestal, 11,86 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel urbano:

Futuro Loteamento Reserva Alta Vista , Recanto das Pedras, município de Ponte Nova-MG.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: Não se aplica

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

( ) A área está preservada: Não se aplica

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica



# Ponte Nova

## Prefeitura Municipal

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com área total de 0,0953 ha. Foi informado o volume de 11,86 m<sup>3</sup> de lenha de madeira nativa pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

Foi identificado e georreferenciado 01 indivíduo de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia), espécie listada como vulnerável, localizado na coordenada UTM (X =505028,94 Y=7775949,12). Este indivíduo será suprimido, pois encontra-se na projeção dos lotes. Será realizada a compensação com o plantio de 25 mudas de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia) na área verde do Loteamento Alto Guarapiranga, em Ponte Nova/MG.

Não há ocorrência de corpos d'água ou Área de Preservação Permanente no local da intervenção.

Taxa de expediente (Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, 0,0953 ha (49 árvores). Documento número: 04783521. R\$ 920,11. Quitado em 07/07/2021. Documento número: 04789122. R\$19,17. Quitado em 06/11/2021

Taxa florestal: Documento número: 2901100495060. R\$ 62,42. Quitado em 18/08/2021.

Recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115154

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta realizada no Infraestrutura de dados Espacial IDE-Sisema, constatou-se a inexistência de restrições ambientais na totalidade para a área de intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural:

Varia entre Alta, Média e Baixa.

- Prioridade para conservação da flora:

Em sua maior parte classificada em Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

A área de supressão não encontra-se como em áreas prioritárias para conservação

- Unidade de conservação:

O empreendimento não está inserido em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação

- Área indígenas ou quilombolas:

Não há classificação

- Potencialidade de ocorrência de cavidades:

Baixo

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Código Atividade Principal: E-01-03-1

Descrição da Atividade: PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTO DE RODOVIAS

Critério Local: ( X ) 0.

Modalidade: ( X ) Não passível .

O empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

##### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 23/08/2021 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova.

Em vistoria técnica "in loco" foi percorrido toda extensão da intervenção requerida que trata-se de um empreendimento de extensão de loteamento de solo urbano.

Foi utilizado GPS da marca Garmin, modelo GPS 64 sc com base de dados (gpx). A área de intervenção requerida localiza-se no bairro denominado "Recanto das Pedras" de Coordenadas Geográficas 720.249,41 m E e 7.743.132,59 m S.

Inicialmente foi constatado que as intervenções não estão localizadas dentro de área de preservação permanente (APP) e não foi localizado

Av. Mário Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga  
Ponte Nova-MG | CEP: 35430-600  
Telefone: (31) 3817-1896  
semam@pontenova.mg.gov.br

**Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente**



nenhum sistema de áreas protegidas.

Foi informado pelo requerente/empreendedor que a solicitação de supressão dos 49 indivíduos de espécie nativa tem motivação na necessidade de se realizar a arruamento, construção de passeio e projeção dos lotes do loteamento. As informações sobre as características da área e dos indivíduos a serem suprimidos foram apresentadas em Laudo Técnico da Flora.

Os indivíduos de espécie nativa estão localizados na borda de um fragmento de mata nativa da região. O volume lenhoso das espécies a serem suprimidas corresponde a 11,86 m<sup>3</sup>.

Foi confirmado in loco que os indivíduos estão na área de projeção do abertura do arruamento, passeio e lotes, não havendo alternativa locacional para a continuidade da obra.

#### 4.3.1 Características físicas:

O futuro loteamento denominado Reserva Alta Vista, localiza-se no município de Ponte Nova. A região possui clima tropical de altitude. Esse tipo de domínio tropical apresenta temperatura média amena, entre 18°C e 26°C, e amplitude térmica anula entre 7°C e 9°C.

O local do empreendimento fica situado em uma região que se encontra sob o domínio de Latossolos, sendo esta a classe de maior ocorrência no país.

Em relação ao clima, o município de Ponte Nova apresenta um clima tropical com poucas chuvas no inverno e maior incidência de pluviosidade no verão. Segundo Köppen e Geiger o clima é classificado como Aw. A temperatura média é de 21.9 °C. Já a média anual de pluviosidade é de 1149 mm. O clima tropical de altitude é o tipo de clima predominante na área.

#### 4.3.2 Características biológicas:

A fisionomia (vegetação) predominante local é a Floresta Estacional Semidecidual, comum do Bioma Mata Atlântica.

Do ponto de vista fitogeográfico, a região se caracteriza como mares de morros, com predominância de indivíduos característicos do bioma da Mata Atlântica. Porém, observa-se certa ocorrência de indivíduos típicos do bioma do Cerrado. Os indivíduos encontrados no local, são comuns em formações de efeito de borda no entorno de fragmentos. Apesar de a região não se caracterizar como uma zona de transição entre domínios morfoclimáticos atlântico e cerrado, é comum a ocorrência de espécies ocorridas no bioma do Cerrado, considerando os efeitos da dispersão natural e se seu fácil estabelecimento em locais com tais características.

Dentre as espécies descritas no Laudo Técnico da Flora apresentado pelo empreendedor, foi identificado a existência de um indivíduo de espécie vulnerável de corte, denominado *Dalbergia nigra*- Jacarandá-da-bahia. Ademais, as espécies descritas no documento apresentado, não se enquadram nas classificações descritas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 443/2014), tampouco são protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A intervenção tem objetivo de abertura de vias para implantação do Loteamento Reserva Alta Vista. O local da intervenção e a situação evidenciada, apresentam características que necessitam da intervenção no local, o que não justifica a não execução da obra ou o seu implemento em outro trecho, sendo a melhor alternativa a manutenção e pavimentação do trecho preexistente.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção contida no Requerimento esta relacionada diretamente com a supressão de vegetação nativa localizada na faixa da borda do fragmento florestal

Foi apresentado pelo empreendedor um Laudo Técnico contendo informações como a Tipologia Vegetal da área do futuro loteamento Reserva Alta Vista, presença de espécies vulneráveis no local, de acordo com a legislação vigente, existência de espécies vegetais ameaçadas de extinção local ou imunes de corte, de acordo com listas oficiais e a justificativa para a supressão dos 49 indivíduos arbóreos.

Segundo Laudo Técnico da Flora, elaborado pelo Engenheiro Florestal André de Souza Santos, ART MG20210138096, a mata presente no local tem característica de Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio médio de regeneração. De acordo com o documento apresentado, ocorre no local um indivíduo da espécie *Dalbergia nigra*- Jacarandá-da-bahia, classificado como Espécie Vulnerável (VU). Este indivíduo está localizado fora da projeção do arruamento, mas na projeção de lotes. Portanto, haverá supressão de uma espécie ameaçada conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, pag 13 e 14.

Com volume de 11,86 m<sup>3</sup> para uma área de intervenção de 0,0953 ha (Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo).

Conforme citado, foi verificado a partir de vistoria (23/08/2021) que a obra a ser realizada no local não foi iniciada em função da  
Av. Mário Martins de Freitas, nº 401, Guarapiranga  
Ponte Nova-MG | CEP: 35430-600  
Telefone: (31) 3817-1896  
semam@pontenova.mg.gov.br

**Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente**



necessidade de se remover as árvores supramencionadas.

Não foi solicitado informação complementar, uma vez que os estudos apresentados foram suficientes para a análise técnica do processo.

Pela parte técnica não há impedimento, portanto o processo é passível de DEFERIMENTO

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação do solo e agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, perda de habitat para a fauna e diminuição da biodiversidade.

Mitigação – formação de corredores ecológicos, construção de aceiros afim de preservar a vegetação nativa.

Meio sócio econômico – aumento da oportunidade de moradia, além da geração de empregos indiretos e diretos.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de procedimento administrativo protocolado via Portal de Licenciamento Ambiental em 14/07/2021, sob o protocolo nº 196/2021, processo nº 205/2021 de responsabilidade do município de Ponte Nova, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual pleiteia-se Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,0953 ha conforme informado no requerimento para intervenção.

Conforme esclarecido pelo órgão ambiental no Requerimento, é de responsabilidade do requerente as informações prestadas, sob pena das medidas cabíveis.

O Decreto Estadual, nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, descreve:

Art. 1º As intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

*XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana*

## CAPÍTULO II - DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

### Seção I - Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*



# Ponte Nova

## Prefeitura Municipal

*IV- manejo sustentável*

*V- destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII - aproveitamento de material lenhoso.*

Art. 4º Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

- I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;*
- II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;*
- III - no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente.*

§ 2º Os órgãos ambientais estaduais poderão delegar, mediante convênio, aos órgãos ambientais municipais, as intervenções ambientais de sua competência, previstas em legislação especial, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

A Lei Complementar de nº 140/2011, declara:

*Art.4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:*

- I- consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;*
- II- convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art.241 da Constituição Federal;*
- (...)*

*V- delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar*

*VI- delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.*

Outrossim, a Lei Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006:

*Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.*

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PROTEÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NAS ÁREAS URBANAS E REGIÕES METROPOLITANAS**

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas*



# Ponte Nova

## Prefeitura Municipal

No caso dos autos, foi constatado em análise técnica, tratar-se de vegetação secundária de estágio médio de regeneração em área do Bioma Mata Atlântica. Desta forma, sendo estágio médio de regeneração, o empreendimento deverá cumprir a compensação ambiental conforme descrito na LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, 0,0953ha, totalizando 48 indivíduos arbóreos com volume lenhoso de 11,86 m<sup>3</sup>.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Proposta atende aos requisitos previstos conforme legislação vigente.

Está condicionado a este deferimento que seja apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora equivalente ao dobro da área, totalizando o equivalente à 0,1906 ha, incluindo a compensação da supressão do indivíduo arbóreo classificado como espécie vulnerável de corte cuja a proporção de compensação é de 25:1.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Apresentação semestral de relatório de implementação do PTRF.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

Não é o caso.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

  
Carla Geralda Gonçalves Silveira – Engenheira Agrônoma  
CREA- 300677MG

  
Isadora Michelly Oliveira de Ávila – Bióloga  
CRBio- 123093/04D

  
Lorena Alves Costa e Ferreira  
Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental